



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
SECRETARIA DE ÓRGÃOS COLEGIADOS

Campus Universitário – Viçosa, MG – 36570-000 – Telefone: (31) 3899-2127 - Fax: (31) 3899-1229 - E-mail: soc@ufv.br

RESOLUÇÃO Nº 08/2010

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Federal de Viçosa, órgão superior de coordenação e supervisão das atividades de ensino, pesquisa e extensão no plano didático-científico, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta do Processo 10-16625, resolve

aprovar a forma da gestão acadêmica dos cursos de graduação da Universidade Federal de Viçosa, que passa fazer parte integrante desta Resolução.

Publique-se e cumpra-se.

Viçosa, 22 de novembro de 2010.

LUIZ CLÁUDIO COSTA
Presidente do CEPE

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 08/2010 – CEPE

GESTÃO ACADÊMICA DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UFV

CAPÍTULO I DA CÂMARA DE ENSINO

Art. 1º - A gestão didático-pedagógica do ensino de graduação da UFV será exercida pela Câmara de Ensino do Centro de Ciências, ressalvadas as competências do Conselho Departamental, do Conselho Técnico de Graduação e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Seção I Da Constituição

Art. 2º - A Câmara de Ensino do Centro de Ciências será constituída de:

I. Diretor do Centro, na qualidade de Presidente;

II. Coordenadores dos cursos de graduação vinculados ao Centro;

III. 1 (um) membro docente da Comissão de Ensino de cada Departamento vinculado ao Centro, indicado pelo respectivo Colegiado, com mandato de 2 (dois) anos, excetuados os casos de departamentos já representados por Coordenador de Curso;

IV. 1 (um) representante docente efetivo e 1 (um) suplente de cada um dos demais Centros de Ciências, escolhido pela respectiva Câmara de Ensino, com mandato de 2 (dois) anos;

V. 1 (um) representante docente efetivo e 1 (um) suplente dos cursos de pós-graduação vinculados ao Centro, indicado pelo Conselho Departamental do Centro, com mandato de 2 (dois) anos;

VI. 2 (dois) representantes estudantis eleitos, pelos seus pares, entre os estudantes dos cursos de graduação vinculados ao Centro, com os respectivos suplentes, com mandatos de 1 (um) ano, permitida a recondução.

Parágrafo único - Os representantes estudantis e seus suplentes, referidos no inciso VI deste artigo, deverão ter cumprido, no mínimo, 40% (quarenta por cento) da carga horária de seus cursos e não terem mais de um coeficiente de rendimento insuficiente em seus históricos escolares, do que dependerá, também, sua permanência na Câmara.

Seção II **Das Atribuições**

Art. 3º - À Câmara de Ensino do Centro de Ciências compete:

- I. deliberar sobre o apostilamento de diplomas;
- II. propor política de desenvolvimento do ensino de graduação para o Centro;
- III. exercer a gestão didático-pedagógico dos cursos e o acompanhamento das disciplinas dos cursos oferecidos pelo Centro;
- IV. encaminhar, anualmente, à Pró-Reitoria de Ensino, relatórios sobre os principais indicadores dos cursos (índice de reprovação, taxa de evasão, taxa de conclusão de curso, coeficientes de rendimento, avaliação de disciplinas);
- V. deliberar, ouvidas as Comissões Coordenadoras e o Colegiado do Departamento ao qual pertence a disciplina, a respeito de modificação de programa analítico e extinção das disciplinas oferecidas apenas para os cursos do Centro;
- VI. deliberar, ouvido o Conselho Departamental, sobre a criação das disciplinas oferecidas apenas para os cursos do Centro;
- VII. pronunciar, ouvidas as Comissões Coordenadoras e o Colegiado do Departamento ao qual pertence a disciplina, a respeito de modificação de programa analítico e criação ou extinção das disciplinas envolvendo cursos de diferentes centros;
- VIII. analisar as propostas de modificações nos projetos pedagógicos dos cursos do Centro;
- IX. pronunciar-se a respeito dos critérios dos processos seletivos de ingresso nos cursos;
- X. deliberar sobre solicitações de estudantes regulares em matéria relativa a exame de suficiência, dispensa de pré ou co-requisito, e trancamento de semestre letivo, em casos não previstos no Regime Didático da UFV;
- XI. deliberar sobre compensação de carga horária optativa para colação de grau, afastamentos de estudantes, equivalência de disciplinas,
- XII. definir a composição das Comissões Coordenadoras dos cursos do Centro;
- XIII. propor a criação ou a extinção de cursos no âmbito do Centro;
- XIV. estimular a interação interdisciplinar dos cursos, Departamentos e Centros de Ciências, e da graduação e pós-graduação;
- XV. pronunciar-se sobre a política de contratação;

XVI. deliberar sobre homenagens a membros de seu corpo docente;

XVII. deliberar sobre questões atinentes a mobilidade acadêmica;

XVIII. deliberar sobre critérios para seleção de estudantes interessados em estagiar no exterior;

XIX. indicar os seus representantes efetivos e suplentes para compor o Conselho Técnico de Graduação.

Seção III Do Funcionamento

Art. 4º - A Câmara de Ensino funcionará com a maioria de seus membros, nos termos do Regimento Geral.

Art. 5º - A Câmara de Ensino do Centro reunir-se-á, sempre que for convocada por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 6º - As reuniões da Câmara de Ensino poderão ser serão convocadas, por escrito ou por via eletrônica, por seu Presidente, obedecido o mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, incluindo a respectiva pauta.

§ 1º - Em caso de urgência, o prazo de convocação poderá ser reduzido, restringindo-se à discussão e votação da matéria que determinar a convocação.

§ 2º - Os documentos referentes aos assuntos da pauta deverão estar à disposição dos membros do Colegiado, para exame, imediatamente após a convocação.

Art. 7º - O comparecimento às reuniões da Câmara de Ensino é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa ou acadêmica na Universidade, respeitadas as prioridades do Conselho Técnico de Graduação, do CEPE e do CONSU.

Parágrafo único – Perderá o mandato o membro representante que, sem causa justificada, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas da Câmara, ou tiver sofrido penalidade por infração incompatível com a dignidade da vida universitária.

Art. 8º – Na falta ou impedimento do Presidente da Câmara de Ensino, a presidência será exercida pelo membro Coordenador de Curso mais antigo no exercício do magistério na Universidade.

§ 1º - Mediante consulta ao Plenário, por iniciativa própria ou a requerimento de membro presente à reunião, poderá o Presidente inverter a ordem dos trabalhos ou suspender a parte de Expediente.

§ 2º - Será facultado ao Conselheiro o direito de vista de qualquer processo, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º - No regime de urgência, a concessão de vista será feita no decorrer da própria reunião, para que a matéria seja objeto de deliberação antes de seu encerramento.

Art. 9º - As decisões da Câmara de Ensino serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

§ 1º - A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a terceira forma sempre que envolver nomes de pessoas.

§ 2º - O Presidente da Câmara de Ensino terá apenas o voto de qualidade.

§ 3º - Nenhum membro da Câmara de Ensino poderá votar em assunto que, direta ou indiretamente, seja de seu interesse particular, de seu cônjuge, companheiro, descendente ou ascendente.

§ 4º - Ressalvados os impedimentos legais, nenhum membro da Câmara de Ensino poderá abster-se de votar nos assuntos da pauta.

Art. 10 - De cada reunião da Câmara de Ensino será lavrada ata pelo secretário, a qual será discutida e aprovada na reunião seguinte e, após a aprovação, subscrita por ele e pelo Presidente.

Art. 11 - O Presidente poderá vetar deliberações da Câmara de Ensino até 10 (dez) dias após a reunião em que forem tomadas.

§ 1º - Vetada uma deliberação, o Presidente convocará a Câmara de Ensino para, em reunião que se realizará dentro de 10 (dez) dias, tomar conhecimento das razões do veto.

§ 2º - A rejeição do veto pela maioria de 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros da Câmara de Ensino implicará aprovação definitiva da deliberação impugnada.

Art. 12 - Em caso de urgência e, ou, inexistência de *quorum* para o funcionamento da Câmara de Ensino, o Presidente poderá decidir *ad referendum*, submetendo a decisão ao Colegiado na primeira reunião que houver.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 13 - A coordenação didático-pedagógica de cada curso de graduação, sob a administração do Centro de Ciências, será exercida por uma Comissão Coordenadora.

Art. 14 - A Comissão Coordenadora será constituída de:

I. 5 (cinco) a 12 (doze) professores escolhidos pelo Diretor de Centro de Ciências, a partir de listas tríplexes organizadas pelos Colegiados dos Departamentos, conforme a composição definida pela Câmara de Ensino, com mandatos de 4 (quatro) anos;

II. 1 (um) representante dos estudantes do curso, eleito por seus pares, com mandato de um ano, e seu suplente, permitida a recondução.

§ 1º - Em caso de Departamento com 2 (dois) ou mais representantes, os nomes deverão ser indicados em lista sêxtupla.

§ 2º - A composição da Comissão Coordenadora deverá contar com a representação de, pelo menos, 2 (dois) Departamentos.

§ 3º - O representante estudantil e seu suplente deverão ter cumprido pelo menos 40% da carga horária de seu curso e não terem mais de um coeficiente de rendimento insuficiente em seus históricos escolares, do que dependerá, também, sua permanência na Comissão.

Art. 15 - Os docentes da comissão coordenadora serão membros natos do Núcleo Docente Estruturante.

Art. 16 - À Comissão Coordenadora, compete:

- I. elaborar, manter atualizado e propor modificações no projeto pedagógico do curso;
- II. exercer a coordenação didático-pedagógica do curso, segundo as normas vigentes;
- III. acompanhar a orientação acadêmica dos estudantes do curso;
- IV. avaliar, anualmente, o desenvolvimento do curso, tendo como base o instrumento de avaliação institucional e encaminhar o relatório padronizado, à Câmara de Ensino, até a 4ª semana do 1º período letivo de cada ano;
- V. encaminhar às Câmaras de Ensino a proposta de criação de disciplinas de interesse do curso;
- VI. propor às Câmaras de Ensino a criação de disciplinas de interesse do curso;
- VII. manifestar sobre as modificações dos programas analíticos das disciplinas do curso;
- VIII. propor critérios para os processos seletivos de ingresso no curso;
- IX. deliberar sobre aproveitamento de disciplinas, ouvidos os departamentos envolvidos, se necessário;
- X. pronunciar sobre solicitação de estudante para cursar disciplinas em outras instituições de ensino, como mobilidade acadêmica;
- XI. selecionar os candidatos a estágio ou atividades de experiência profissional no exterior, em consonância com a coordenação do convênio na UFV;
- XII. indicar, ao Diretor de Centro, os nomes dos Orientadores Acadêmicos, se necessário;
- XIII. opinar sobre solicitações de estudantes e outros assuntos concernentes ao curso, não previstos nos incisos anteriores, em consonância com os Órgãos Superiores;
- XIV. analisar os principais indicadores acadêmicos do curso, dentre eles: índice de reprovação, taxa de evasão, taxa de conclusão de curso, coeficientes de rendimento, avaliação de disciplinas.

Art. 17 - A Comissão Coordenadora reunir-se-á, ordinariamente, 4 (quatro) vezes por período letivo e, extraordinariamente, sempre que for convocada por seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 18 - As decisões da Comissão Coordenadora serão tomadas pela maioria dos membros presentes, obedecido ao disposto no Regimento Geral.

Parágrafo único – O Presidente votará e, em caso de empate, exercerá o voto de qualidade.

Art. 19 - O Centro de Ciências assegurará às Comissões Coordenadoras a ele vinculadas o apoio físico, humano e financeiro necessário ao exercício de suas funções.

Seção III Do Coordenador de Curso

Art. 20 - O Coordenador do Curso, a quem caberá a presidência da Comissão Coordenadora, será escolhido pelos membros da Comissão Coordenadora, indicado pelo Diretor do Centro de Ciências e designado pelo Reitor.

Parágrafo único – Cada Coordenador de Curso terá seu suplente designado pelo Diretor do Centro.

Art. 21 - O mandato do Coordenador do Curso e de seu suplente será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 22 - São atribuições do Coordenador:

- I. convocar e presidir as reuniões da Comissão Coordenadora do Curso;
- II. encaminhar os processos, com pareceres e deliberações da Comissão Coordenadora, aos órgãos competentes;
- III. coordenar a orientação acadêmica dos alunos do curso;
- IV. acompanhar junto com os orientadores acadêmicos, a elaboração dos Planos de Estudos dos estudantes do curso, quando necessário;
- V. zelar pelo cumprimento das disposições legais e regimentais concernentes ao curso;
- VI. manter atualizado o projeto pedagógico do curso e os dados históricos de alterações;
- VII. responsabilizar pela inscrição dos estudantes nos processos avaliativos do MEC;
- VIII. representar o curso na Câmara de Ensino do Centro de Ciências e no Conselho Técnico de Graduação, como membro nato;
- IX. identificar as necessidades do curso e promover gestões para seu equacionamento;

X. analisar o relatório final de conclusão de curso dos estudantes e encaminhar à Pró-Reitoria de Ensino;

XI. elaborar, se necessário, o Plano de Estudos dos estudantes, de acordo com as normas estabelecidas pelo CTG.